

Ponta Grossa, 07 de outubro de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa (IPLAN)

A Conselho Deliberativo do IPLAN

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 18825/2021

ASSUNTO: ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

DESCRIÇÃO: APONTAMENTOS, ADEQUAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DOS PONTOS
LEVANTADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO

REQUERENTE: Loteamento Jardim Costa do Sol

ENDEREÇO: Bairro Jardim Carvalho

ATIVIDADE: Loteamento de Uso Residencial

Prezada Comissão

O empreendimento Loteamento Jardim Costa do Sol de propriedade de Ademir Del Pintor, Odair Depintor e Devair Antonio Del Pintor, inscrito com CPF sob o nº 306.689.219-00, em conjunto com a sua consultoria técnica vem por meio deste esclarecer e justificar os pontos indicados.

a) Comissão: Esclarecer a área total do loteamento, pois há convergência de valores. No EIV constam 84.641,00m² e na prancha do projeto urbanístico constam 84.751,15m²;

Resposta: Conforme matrícula nº 17786 do 3º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa/PR, a área real do imóvel é 84.641,00m² (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um metros quadrados).

b) Comissão: Esclarecer rua de acesso ao loteamento, pois no EIV consta Rua Jacob Nadal e nas cartas de viabilidade, autorização florestal e licença de instalação consta prolongamento da Rua Luiz Nadal Motti;

Resposta: A partir de ortofotos do *Geoweb* Ponta Grossa e *Google Earth* fica evidente que a Rua Luiz Nadal Motti já não tem possibilidade de dar continuidade a malha urbana com seu prolongamento para servir como via de acesso ao Loteamento Jardim Costa do Sol, atualmente

ela existe de direito e não de fato. A via de acesso ao loteamento é a Rua Luiz Nadal Motti, a Rua Jacob Nadal é a via que possibilita acesso à Rua Luiz Nadal Motti e também ao acesso ao Loteamento Costa do Sol, partindo da Avenida Visconde de Baraúna.

c) Comissão: Alteração de projeto viário de forma que as áreas verdes sejam margeadas por vias públicas de forma facilitar o acesso a todos, possibilitar um maior controle por parte do poder público e da própria população destas áreas, garantir uma paisagem mais agradável e impedir possíveis expansões de propriedades privadas para as áreas verdes, ocupando áreas não destinada a lotes;

Reposta: O sistema viário proposto foi elaborado e aprovado pelo Departamento de Serviços Viários e pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento. Além do projeto de rede de energia elétrica e iluminação pública também já estar aprovado pela COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

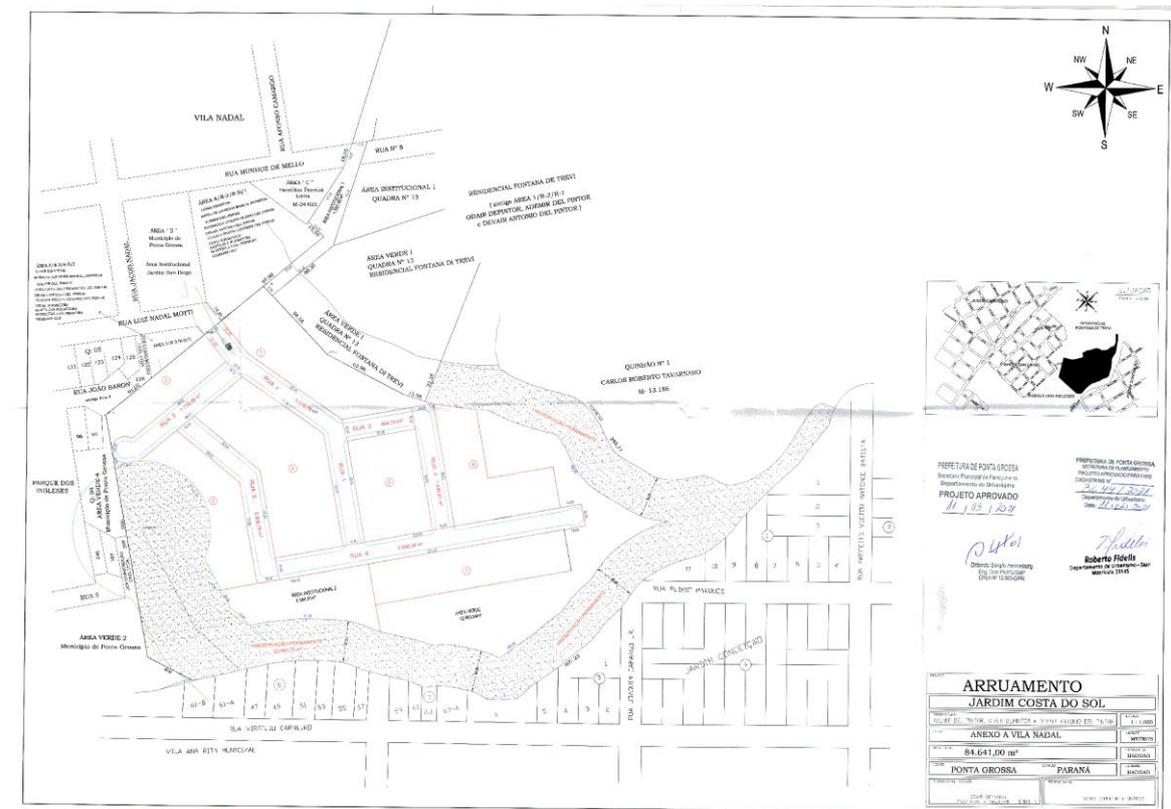


Figura 1: Projeto do Sistema Viário aprovado

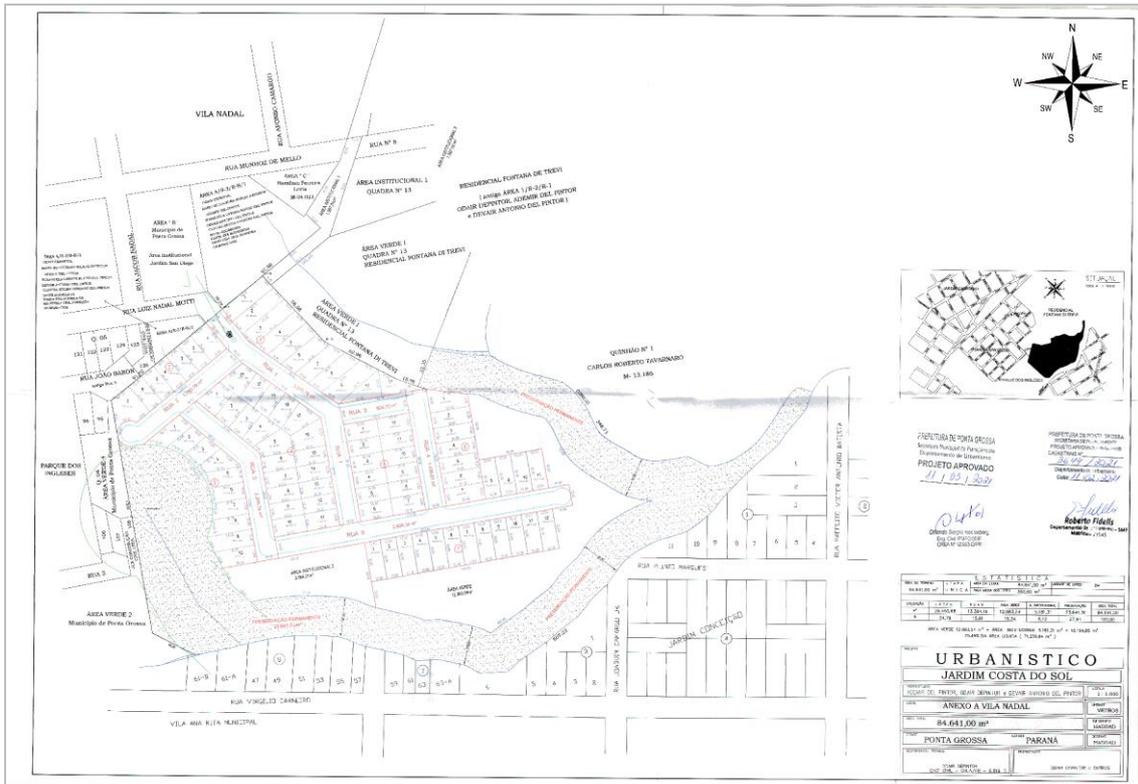


Figura 2: Projeto Urbanístico aprovado

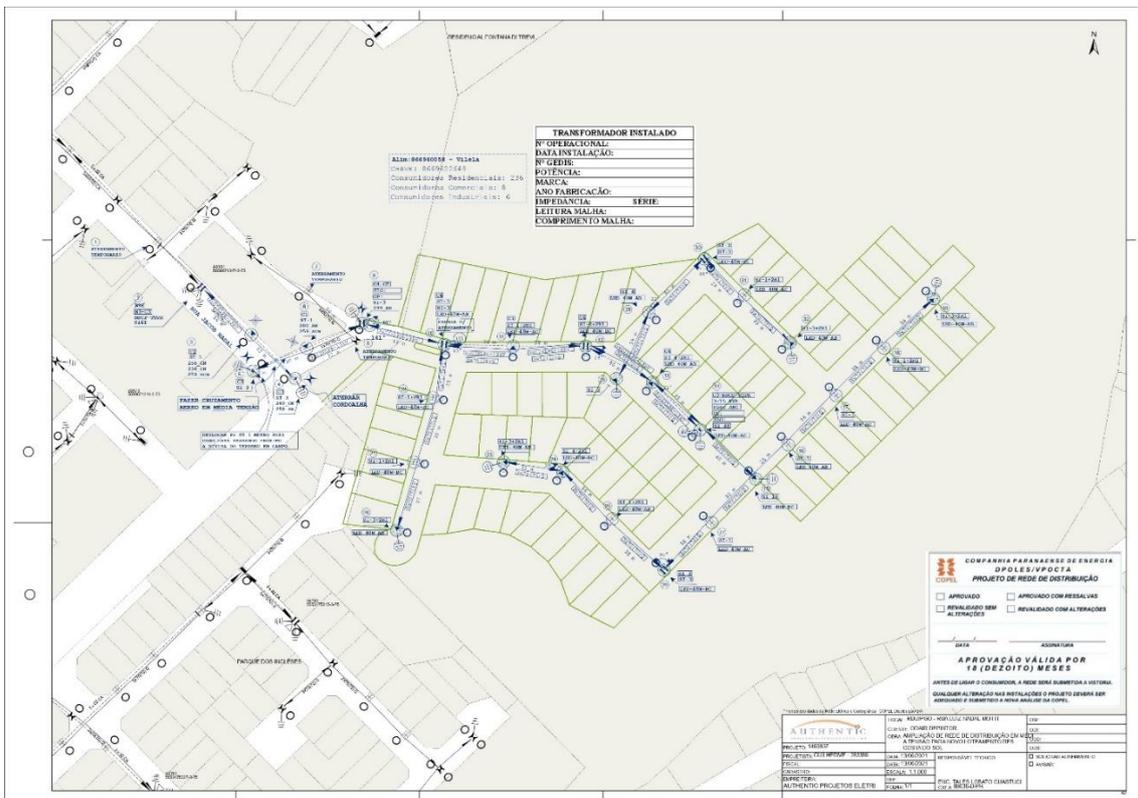


Figura 3: Projeto da Rede Elétrica e Iluminação Pública aprovado



Protocolo: 01.20211804618615
Ponta Grossa, 23 de Agosto de 2021.

ODAIR DEPINTOR
, 0, -
CEP:
Ordem em Curso / PEP:

APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OBRA NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Identificação da Obra
Endereço:
Bairro/Cidade: CARVALHO / PONTA GROSSA

Finalidade:
RDU/PGO - AMPLIAÇÃO DE REDE DE AT/BT COM INSTALAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR DE 75KVA PARA ATENDER AO LOT. COSTA DO SOL - ODAIRDEPINTOR

Comunicamos que procedemos a análise do projeto eletromecânico apresentado, relativo à obra acima identificada, e que o mesmo atende as exigências e especificações estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos da COPEL.

Assim, para darmos continuidade ao processo, solicitamos as seguintes providências:
1. NECESSÁRIO ABRIR PROTOCOLO PARA EXECUÇÃO DA OBRA COM APRESENTAÇÃO DA ART ESPECIFICA
2. PROVIDENCIAR DOCUMENTOS E PROJETOS IMPRESSOS

Alertamos para que as exigências acima sejam atendidas antes da solicitação de desligamento da rede da COPEL, pela sua CONTRATADA, sob pena de não ter autorização para o desligamento da rede em operação e para a conexão da obra ao sistema da COPEL.

Informamos ainda que a aprovação concedida terá validade por 18 (dezoito) meses. Entretanto, a COPEL reserva-se o direito de exigir adequações caso ocorram alterações nos seus padrões construtivos ou de materiais e desde que a obra não tenha sido executada no período.

Por fim, reforçamos a necessidade da estrita observância aos critérios da COPEL quando da execução da obra, em especial ao MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes por Particular e das Normas de Montagem.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
FABIO VITORIA RODRIGUES
VPRCSL - DV PROJ DE REDES CENTRO SUL
C.C: AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

Recebido em ____/____/____

Quanto a Área Verde, se for margeada por via pública onde contará com toda a infraestrutura, possibilitará a que a mesma seja invadida, além disto a Secretária Municipal de Meio Ambiente aprovou o projeto de arborização onde já apresentava o sistema viário conforme o proposto, assim

também concordando com a localização e acesso da Área Verde, que se fará pela Rua 6. E que a mesma está interligada a Área de Preservação Permanente que possui acesso pela Rua 2.

Considerando que os projetos já estão concluídos e aprovados seria muito complicado a alteração para atender à solicitação para que toda a Área Verde possua acesso a via pública. Além de que haveria um encargo muito maior para o município para conter a invasão da Área Verde caso ocorrer, o que só veria em prejuízo aos moradores do loteamento, bem como a todos os munícipes, pois a área verde tem por finalidade de preservar as condições ambientais, e a conservação da cobertura vegetal junto a Área de Preservação Permanente evitará a erosão e o assoreamento do arroio que delimita o imóvel na confrontação com outros loteamentos onde não se tem o mesmo cuidado com a área de preservação permanente.

d) Comissão: Observar Lei nº 13.689/2020 que dispõe da instalação de abrigos padronizados nos pontos de parada de ônibus do transporte coletivo, e Lei nº 13.945/2021 que dispõe da arborização viária em loteamentos de espécies nativas definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Reposta: O projeto de arborização das vias públicas está aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a utilização de espécies nativas como dispõem a Lei Municipal nº 13.945/2021.



Figura 4: Projeto de Arborização Viária aprovado

e) **Comissão:** Atender o Art. 08 e 09, inciso VI do Decreto nº 14.635 de 2018, propondo medidas mitigadoras ou compensatórias para todos os impactos gerados pelo empreendimento. Observar os Art. 11, 13, 17 do mesmo decreto que determinam que as medidas devam estar no raio de influência Direta e/ou indireta e devem ter relação com os danos causados pelo empreendimento.

Reposta: Os requerentes concordam com a implantação de ponto de ônibus conforme a localização indicada pela AMTT – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, situado na Rua Sete de Setembro esquina com a Rua Julia Wanderley.

Quanto a solicitação da SME – Secretaria Municipal de Educação que consiste na relocação da quadra de esporte e da demolição da casa de zeladoria da Escola Municipal Prof.^a Adelaide Thomé Chamma.

f) **Comissão:** Como medida compensatória exigida pela população do entorno do loteamento, propõe-se a construção de uma travessia no Arroio Pilão de Pedra, refazendo a antiga Rua da Pedreira que interligava os bairros Neves e Jardim Carvalho através da rua Jacob Nadal (Jardim Carvalho) e Rua Alzira Braga Ribas (Bairro Neves) conforme imagem que atenda ao pedido:

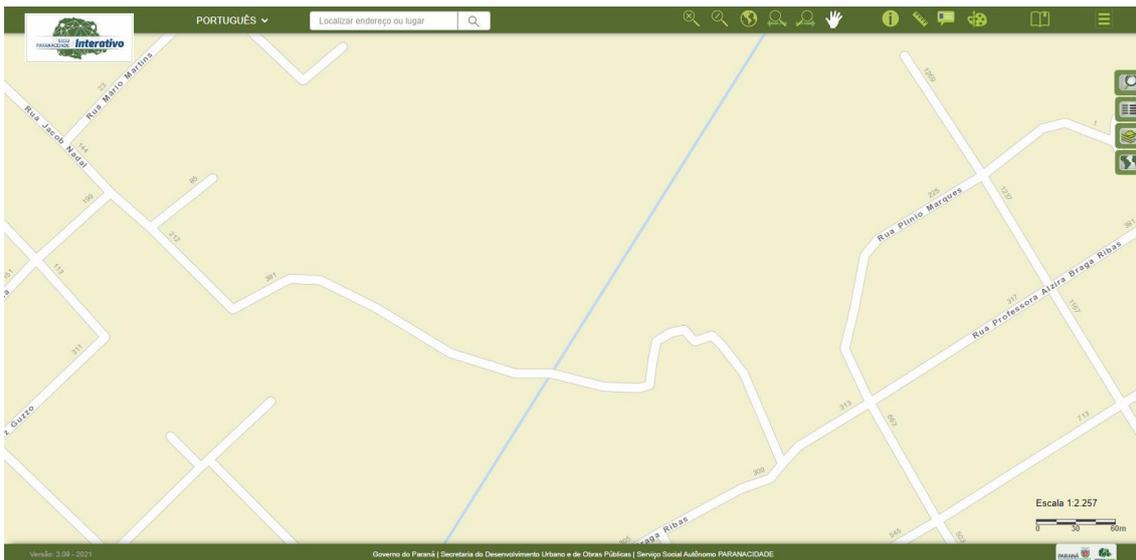


Figura 5: fonte - paranainterativo.pr.gov.br

Entretanto, de acordo com os técnicos da Autarquia Municipal de Trânsito Transporte AMTT e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento SMIP que estiveram no local, o acentuado desnível, as condições da infraestrutura local e a grande quantidade de invasões tornam a execução da travessia sugerida, inviável.

Resposta: conforme já citado, o requerente concordou com as medidas passadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela AMTT – Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte. Segue abaixo as cartas.



Departamento Administrativo - SME

Ao (À)

Praça de Atendimento

*Solicito como medida mitigadora a realocação da quadra de esportes e a demolição da casa de zeladoria da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADELAIDE THOME CHAMMA**, localizada a Avenida Rocha Pombo, 1000 - Jardim Carvalho.*

30 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**, Secretária Municipal de Educação, em 30/04/2021, às 14:20, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **1278706** e o código CRC **52589B31**.

04/03/2022 12:36

SEI - Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

sei! Produção

Para saber: Menu Pesquisa SMICQP/EST

SEI84943/2021

- Anexo (1800285)
- Cota do Processo AMT
- Cota do Processo SMC
- Cota do Processo SMIF
- Cota do Processo SMIF

Consultar Andamento

Divisão de Fiscalização Viária - AMTT

Ao (À)

Departamento de Transportes - AMTT

Informo que a instalação deverá ser feita na Rua Sete de Setembro esquina com a Rua Júlia Wanderley, junto a placa de parada de ônibus já existente.

04/03/2022 12:39

SEI/PMPG - 1868339 - Cota do Processo



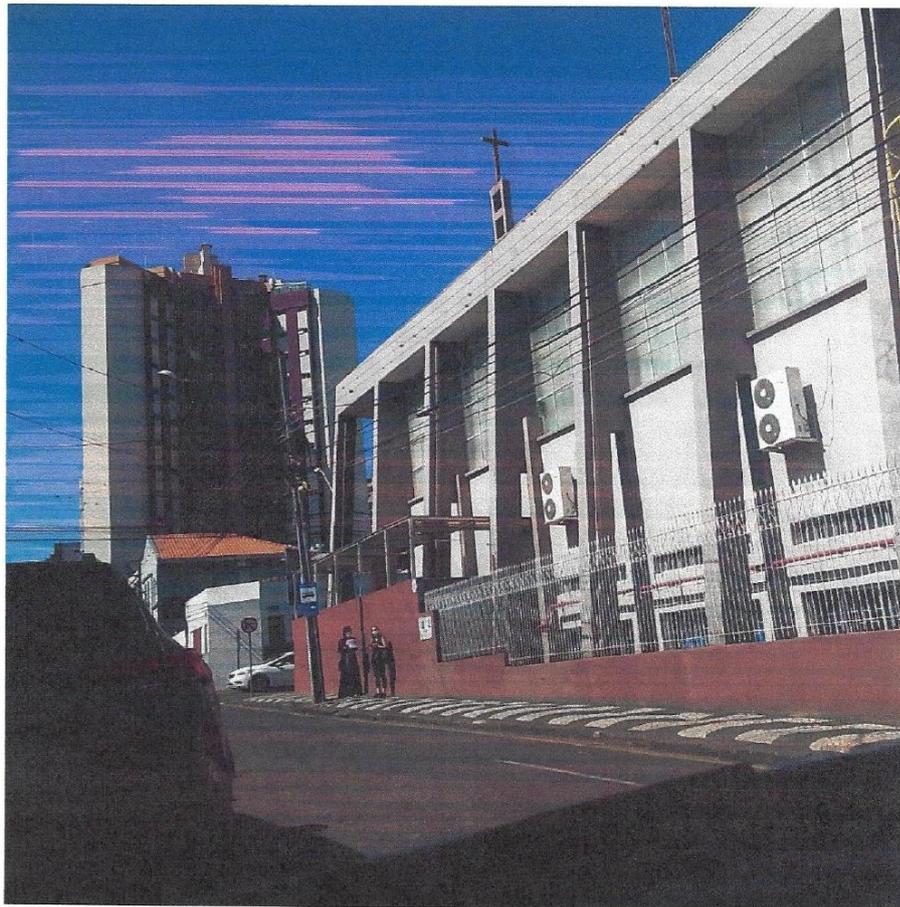
Divisão de Fiscalização Viária - AMTT

Ao (À)

Departamento de Transportes - AMTT

Informe que a instalação deverá ser feita na Rua Sete de Setembro esquina com a Rua Júlia Wanderley, junto a placa de parada de ônibus já existente.

Segue anexo.



20 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA LEMES, Assistente de Administração II, em 20/12/2021, às 17:38, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2111611&i... 1/2

Todos os esclarecimentos foram prestados e os empreendedores concordam com as medidas mitigatórias, desta forma solicitamos a aprovação do EIV/RIVI.